Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 130.725 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

PACTE.(S) :LEONARDO FERNANDES DA SILVA

IMPTE.(S) :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado do Rio

DE JANEIRO

COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: O impetrante não juntou o ato indigitado coator. Desse modo, não há a presença da verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*), requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Ex positis, indefiro a medida cautelar.

Intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 5 dias.

Publique-se. Int..

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente